



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.204/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia formulada pela Secretária Municipal de Saúde, contra o servidor **ANDRÉ SOLON DE CARVALHO** (matricula 5004) de que o funcionário estaria ausentando-se do serviço, falsificando a Folha de Registro de Comparecimento e, quando presente agindo de forma desidiosa e apresentando mal comportamento para com os munícipes.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando for convocado;

(...)

III – Executar os serviços que lhe competir a desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da



LIVRO DE PORTARIAS

função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

(...)

IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa injustificada;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX - Exercer ineficientemente suas funções;"

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 26 de julho de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal
